COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 10, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 126, de 2023.
PROPONENTES: Vereadora Professora Beth Leal/Republicanos e Vereadora Professora Liliam/PT
RELATOR: Vereador Tiago Almeida/União Brasil
VOTO DO RELATOR: **Favorável à tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável à tramitação**

RECEBIDO EM:
04/12/23 às 13:34
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 126, de 2023, que Dispõe acerca da implantação no calendário oficial de evento do Município de Cascavel a "Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral", a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de março.

Esta lei, além do evento no calendário oficial, também visa a promoção de atividades educativas e informativas, estimulando a ampliação da participação ativa de mulheres no processo eleitoral e no meio político.

Ademais, o Poder Público poder promover campanhas informativas, pesquisas e outros, visando maior participação da mulher no processo eleitoral, podendo firmar parcerias com entidades, associações e grupos sociais comprometidos com o aumento dessa representatividade.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Inicialmente, é importante destacar a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em questão, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> "Art. 55-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - Políticas públicas para as mulheres;

II - Programas destinados a mulheres vítimas de violência;

III - Defesa dos Direitos da Mulher, sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; (...)"

Sendo assim, considerando que a presente proposta de Lei objetiva instituir no calendário oficial de eventos a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, visando gerar interesse que cada vez mais mulheres estejam atuando no meio político e eleitoral, amparado pelo art. 55-C, inciso I e III do Regimento Interno, resta plenamente configurada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

No que diz respeito ao mérito da proposta em análise, ganha relevância como uma estratégia sensível e eficaz, pois criar uma data significativa que estimule a participação feminina neste meio, que é predominantemente masculino, é de extrema importância, porque políticas públicas voltadas para mulheres, necessitam que mulheres estejam inseridas, tenham voz e representatividade.

Algumas ações visam assegurar a participação das mulheres na política, por exemplo, a Lei das Eleições (nº 9.504/1997) que no art. 10, §3º, diz que o partido deve respeitar no mínimo 30% das candidaturas para mulheres. Por mais que a redação seja vigente desde 2009, em 2020 ela tomou novo sentido, uma vez que essa porcentagem é por partido, não mais por coligação, conforme observa Alencastro:

> Antes, a indicação de mulheres para participar das eleições era por coligação e, agora, será por partido. A mudança vai impactar principalmente o fomento à participação feminina na política, muito incentivado pela legislação. Agora, o partido não vai poder ter como escudo outros partidos para que, enquanto coligação, eles atingissem os 30%. [1]

Portanto, o PL é oportuno e é fundamental que o município de Cascavel adote ações concretas, como parcerias com as diversas organizações que apoiam o aumento da representatividade das mulheres no processo eleitoral.

Conforme apresentado em justificativa, as mulheres participando ativamente nos espaços de poder político, com iniciativas legislativas, trazendo novas interpretações, refletir a sociedade da perspectiva feminina, principalmente sobre assuntos que as afetam diretamente são medidas necessárias e compactuam com a Norma Federal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange a Defesa dos Direitos da Mulher, que norteiam nosso

parecer, não encontro óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 126, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, as Vereadoras da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 126, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa da Mulher
Cascavel, 5 de dezembro de 2023.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Presidente

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária

Fonte:
[1] https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Marco/cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-devera-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020